AO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, ESTADO DE SANTA CATARINA

Pregão Presencial nº 18/2026

Processo Administrativo nº 136/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.190.216/0001-22, com sede na Rua São Pedro, nº 549, Areias, São José – SC, CEP 88.113-250, neste ato representada por seu sócio administrador, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 18 do edital, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Presencial nº 18/2026, destinado à contratação de solução integrada de videomonitoramento em vias públicas do Município de Cunhataí/SC, pelos fundamentos seguintes.

I. Da tempestividade e do cabimento

O item 1 do edital designa a sessão pública para 2 de dezembro de 2026, às 9 horas. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 18.1 e 18.2 do edital, qualquer pessoa pode impugnar o instrumento convocatório até três dias úteis antes da abertura. Considerado o expediente administrativo ordinário, o prazo encerra-se em 27 de novembro de 2026, sendo tempestiva a presente impugnação, datada de 26 de novembro de 2026.

A impugnante questiona especificamente os itens 2.4, 2.4.1 e 2.4.2 do edital, a estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), o item 3 do Termo de Referência (Anexo II) e os respectivos preços máximos do Anexo IV, na medida em que derivados da pesquisa impugnada. Não se pretende impor a cotação da XPTI como referência, mas assegurar que o limite de aceitabilidade das propostas seja tecnicamente demonstrado e compatível com o objeto.

II. Da expressiva discrepância dos valores e do caráter eliminatório do preço estimado

Conforme a seção de estimativa do ETP (páginas 41 e 42 do edital) e o item 3 do Termo de Referência, a Administração obteve três cotações de fornecedores e adotou a de menor valor. Os valores divulgados são:

Fornecedor	Valor mensal	Valor em 12 meses
Oestecom Soluções em Informática Ltda.	**R$ 9.000,00**	**R$ 108.000,00**
Inforseg Comércio e Serviços Ltda.	R$ 23.577,01	R$ 282.924,12
XPTI Tecnologias em Segurança Ltda.	R$ 31.626,73	R$ 379.520,77

Matriz – Rua São Pedro, 549 · Areias · São José · SC · Cep: 88113-250 · Fone: (48) 3094-1313
Filial – Rua Stela de Souza, 653 · Sagrada Família · Belo Horizonte · MG · Cep: 31030-490 · Fone: (31) 3643-5905

A média aritmética mensal é de R$ 21.401,25 e a mediana, de R$ 23.577,01. O valor adotado é 57,95% inferior à média, 61,83% inferior à mediana e 71,54% inferior à maior cotação. Esta última corresponde a aproximadamente 3,51 vezes o menor preço. Os valores anuais da tabela são os divulgados pelo Município, inclusive a diferença de R$ 0,01 decorrente da multiplicação do valor mensal arredondado da XPTI por 12.

A diferença não comprova, isoladamente, que a menor cotação seja inexequível ou que as demais sejam adequadas. Contudo, constitui sinal objetivo de dispersão que demanda verificação material de todas as referências. A escolha do menor valor, antes desse saneamento, pode converter uma cotação atípica em limite obrigatório para todo o mercado.

O prejuízo potencial é concreto: o item 2.4.1 estabelece que o valor global estimado atua como preço máximo para fins de aceitabilidade, com desclassificação da proposta que o ultrapassar. Assim, os R$ 108.000,00 não constituem mera previsão orçamentária, mas condição eliminatória. As outras duas cotações coletadas pelo Município, consideradas pelos seus valores originais, superam esse limite. A permanência delas nos autos para negociação não elimina a restrição estabelecida no edital.

III. Da necessidade de demonstração da composição integral do menor orçamento

O item 2.1 do Termo de Referência prevê 21 câmeras IP de 4 MP com inteligência artificial, cinco câmeras LPR para até 70 km/h ou superior, duas câmeras LPR para até 120 km/h, 14 pontos completos de videomonitoramento com postes e infraestrutura elétrica e de transmissão, NVR de 32 canais com armazenamento mínimo de 8 TB, rack 12U, nobreak de 1.500 VA, workstation, monitor de 50 polegadas 4K, um link de 400 Mbps, 14 links de 30 Mbps e nove licenças de plataforma web de consulta e gerenciamento de LPR.

Além do fornecimento desses componentes, o objeto envolve implantação em até 15 dias, transporte, configuração, integração, testes, disponibilização permanente de conectividade, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e componentes e suporte técnico durante a vigência de 12 meses. O início da medição e do pagamento está condicionado à efetiva disponibilização e funcionamento da solução (item 2.1 do TR).

A própria justificativa do TR (item 6) esclarece que os bens da contratação anterior pertencem à antiga contratada e não poderão ser aproveitados pela nova prestadora, sendo necessária a reimplantação integral. Logo, uma referência que considere mera manutenção de estrutura existente, aproveitamento de ativos indisponíveis, exclusão de links, licenças, postes, mão de obra ou substituição de componentes não será comparável ao objeto licitado.

A avaliação econômica deve identificar os custos iniciais de implantação e os custos recorrentes, incluindo a recuperação do investimento compatível com a vigência inicial, os encargos, os tributos, a logística, as contingências e o suporte contratual, considerados eventuais ativos reutilizáveis e seu valor residual. Não se pode pressupor futura prorrogação para justificar a suficiência econômica do contrato original. Requer-

Matriz – Rua São Pedro, 549 · Areias · São José · SC · Cep: 88113-250 · Fone: (48) 3094-1313
Filial – Rua Stela de Souza, 653 · Sagrada Família · Belo Horizonte · MG · Cep: 31030-490 · Fone: (31) 3643-5905

se demonstrativo verificável de como a referência de R$ 9.000,00 mensais contempla essas obrigações.

IV. Da insuficiência da motivação e da condição expressa no próprio ETP

Na página 42 do edital, o ETP afirma que foi realizada análise crítica de compatibilidade do menor orçamento. Entretanto, na sequência, registra expressamente:

> *"A adoção do valor estimado fica condicionada à confirmação de que a cotação de menor valor contempla integralmente as especificações técnicas, os quantitativos, a infraestrutura, a conectividade, a instalação, as licenças, a manutenção e o suporte exigidos pela Administração [...]".*

O mesmo trecho prevê a redefinição do valor estimado caso a aderência não seja confirmada, por decisão fundamentada nos autos, com referência ao art. 6º, §§ 5º e 6º, do Decreto Municipal nº 130/2023. Já o Termo de Referência e o edital apresentam o valor como definitivo. É indispensável esclarecer se a condição foi efetivamente cumprida antes da publicação e disponibilizar a análise técnica conclusiva que sustenta essa afirmação, não bastando reiterar a justificativa genérica.

O ETP invoca ainda a lógica do art. 24, § 1º, do Decreto nº 26/2026, relativa a orçamento de fornecedor com preço vigente junto ao Município. Todavia, a própria Administração afirma que o Contrato nº 42/2025 está encerrado e que seu escopo é distinto. Requer-se esclarecer se existe preço vigente para objeto equivalente que efetivamente atraia essa hipótese normativa. A analogia com situação diversa não substitui a verificação de representatividade da amostra.

Quanto ao contrato anterior de R$ 4.765,20 mensais, a sua exclusão por diferença de escopo pode ser justificada. Porém, o mero encerramento não o torna automaticamente inelegível, pois o art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 admite contratações similares em execução ou concluídas no período de um ano anterior à pesquisa. Requer-se esclarecimento da data de conclusão e das diferenças objetivas de escopo, sem pretender a inclusão automática desse valor na nova estimativa.

V. Da fundamentação legal e da necessidade de pesquisa representativa

O art. 23, caput, da Lei nº 14.133/2021 exige que a estimativa seja compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os quantitativos, as economias de escala e as peculiaridades da execução. Seu § 1º, inciso IV, admite a consulta formal a pelo menos três fornecedores, mediante justificativa de escolha e observância da atualidade dos orçamentos. O cumprimento do número mínimo de consultas, contudo, não dispensa a análise qualitativa das referências.

Os arts. 6º, XXIII, alínea "i", e 18, IV e § 1º, VI, da mesma Lei exigem que a estimativa seja acompanhada de preços referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe deem suporte, observada a disciplina de acesso aos autos. A existência de orçamento global não substitui a demonstração dos elementos que o formaram, especialmente quando o próprio edital estabelece preços máximos.

Matriz – Rua São Pedro, 549 · Areias · São José · SC · Cep: 88113-250 · Fone: (48) 3094-1313
Filial – Rua Stela de Souza, 653 · Sagrada Família · Belo Horizonte · MG · Cep: 31030-490 · Fone: (31) 3643-5905

Conforme reproduzido no ETP, o art. 6º do Decreto Municipal nº 130/2023 admite média, mediana ou menor valor, mas determina a desconsideração das referências inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevadas. O art. 24, § 5º, do Decreto nº 26/2026 é indicado pelo Município como fundamento para a análise crítica da compatibilidade entre o orçamento e o objeto. Requer-se a confirmação da redação vigente e da incidência dessas disposições, bem como a demonstração documentada de seu cumprimento.

O Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União, tópicos 4.3.9.1 e 4.3.9.2 (Pesquisa de preços e Análise crítica dos preços coletados), orienta a diversificação de fontes e o tratamento de valores discrepantes que possam distorcer a estimativa. A orientação remete à formação de cesta de preços aceitáveis, conforme o Acórdão nº 2.170/2007 – Plenário, voto condutor, itens 32 a 35. A aplicação dessas referências é interpretativa, sem afastar a regulamentação municipal.

A consulta exclusiva a fornecedores é hipótese legalmente admitida para bens e serviços em geral. Entretanto, diante da dispersão identificada e da complexidade da solução, deve ser demonstrada a suficiência dessa fonte, com pesquisa complementar de contratações públicas comparáveis, inclusive no PNCP, ou motivação objetiva quanto à sua indisponibilidade ou inadequação. A eventual ausência de referências globais idênticas não impede a análise comparativa por componentes e por condições de execução.

A metodologia conservadora não se confunde com a fixação artificialmente reduzida do orçamento. Os arts. 5º, 9º, I, "a", e 11, I a III, da Lei nº 14.133/2021 tutelam a competitividade, a seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso e a prevenção de preços manifestamente inexequíveis. A finalidade da pesquisa é obter referência defensável de mercado, e não simplesmente estabelecer o menor teto possível. A etapa posterior de aferição de exequibilidade prevista no art. 59 não sana eventual deficiência do orçamento estimado na fase preparatória.

VI. Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se à Senhora Pregoeira e à autoridade competente:

1) O conhecimento e acolhimento da presente impugnação, com revisão da formação do preço de referência e dos limites de aceitabilidade dos itens 2.4, 2.4.1 e 2.4.2 do edital, do Anexo I, do item 3 do Anexo II e do Anexo IV, naquilo que for afetado pela revisão.

2) A disponibilização das três cotações integrais, dos respectivos pedidos de orçamento, das datas e condições comerciais, do mapa comparativo, das memórias de cálculo e do demonstrativo de preços unitários, ressalvadas apenas informações legalmente protegidas, comprovando que os fornecedores cotaram o mesmo objeto, quantitativos e obrigações.

3) A apresentação da análise crítica conclusiva referida no ETP, com verificação de aderência do menor orçamento à totalidade do escopo, inclusive implantação integral, infraestrutura de 14 pontos, 28 câmeras, armazenamento, conectividade de 15 links, nove licenças LPR, manutenção e reposição de componentes. Que

Matriz – Rua São Pedro, 549 · Areias · São José · SC · Cep: 88113-250 · Fone: (48) 3094-1313
Filial – Rua Stela de Souza, 653 · Sagrada Família · Belo Horizonte · MG · Cep: 31030-490 · Fone: (31) 3643-5905

sejam explicitados os critérios de tratamento dos preços discrepantes e a confirmação da condição prevista na página 42 do edital.

4) A apresentação da justificativa técnica para a escolha do menor preço, com demonstração de sua representatividade e viabilidade econômica; a indicação da vigência e aplicabilidade dos Decretos nº 130/2023 e nº 26/2026, inclusive da hipótese de preço vigente junto ao Município, e a motivação relativa à exclusão do Contrato nº 42/2025.

5) A ampliação da pesquisa, caso as referências existentes não permitam validar o orçamento, mediante consulta a outras fontes, contratações públicas comparáveis e composição de custos. Confirmada a inconsistência de qualquer referência, que seja desconsiderada e recomposta a amostra conforme a regulamentação aplicável, adotando-se metodologia devidamente motivada, sem vinculação automática a qualquer cotação.

6) A suspensão da sessão pública designada para 02/12/2026, caso não seja possível concluir e divulgar a análise e as providências necessárias em tempo hábil. Havendo alteração que afete a formulação das propostas, requer-se republicação do edital e anexos e reabertura integral do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 18.5 do edital.

7) Subsidiariamente, caso mantido o valor de R$ 108.000,00, que seja proferida decisão motivada enfrentando individualmente os fundamentos e documentos solicitados, com a demonstração da aderência técnica e econômica da referência e divulgação no prazo do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, observada a ratificação prevista no item 18.4 do edital.

Nestes termos, pede deferimento.

São José/SC, 26 de novembro de 2026.

MARCELO VEBER:78706882900

Assinado de forma digital por MARCELO VEBER:78706882900
Dados: 2026.11.26 09:55:37 -03'00'

XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA.

CNPJ nº 18.190.216/0001-22

Marcelo Veber – Sócio Diretor

Matriz – Rua São Pedro, 549 · Areias · São José · SC · Cep: 88113-250 · Fone: (48) 3094-1313
Filial – Rua Stela de Souza, 653 · Sagrada Família · Belo Horizonte · MG · Cep: 31030-490 · Fone: (31) 3643-5905